



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 152, DE 2024 (MENSAGEM N° 750, DE 2022)

Aprova o ato que autoriza a Associação Baiana de Ensino e Cultura a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Salvador, Estado da Bahia.

AUTORA: Comissão de Comunicação

RELATOR: Deputado DIEGO CORONEL

I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo nº 152, de 2024, de autoria da Comissão de Comunicação, que aprova o ato constante da Portaria nº 6.347, de 5 de agosto de 2022, a qual autoriza a **Associação Baiana de Ensino e Cultura** a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no **Município de Salvador, Estado da Bahia**.

A matéria, emanada do Poder Executivo, submete-se à competência conclusiva das comissões, nos termos do Parecer nº 9, de 1990, da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

O ato normativo foi apreciado, primeiramente, no mérito, pela Comissão de Comunicação, que aprovou parecer favorável, apresentando o Projeto de Decreto Legislativo em epígrafe.

É o relatório.



* C D 2 4 4 2 9 8 6 4 9 0 0 0 *



II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 32, inciso IV, alínea a, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, compete a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania proferir parecer exclusivamente sobre a constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 152, de 2024.

A proposição em análise, elaborada pela Comissão de Comunicação, limita-se a formalizar a ratificação, pela Câmara dos Deputados, de ato de outorga de autorização resultante da análise técnica realizada pelo Poder Executivo. Com efeito, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência administrativa e legislativa da União (art. 21, XII, a, c/c art. 223, ambos da Constituição Federal).

Além disso, a matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional (art. 49, XII, CF/88), e o Projeto de Decreto Legislativo é a espécie normativa adequada para dispor sobre o tema, consoante o art. 109, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Obedecidos aos requisitos constitucionais formais, podemos constatar que o projeto em exame não contraria preceitos ou princípios da Constituição em vigor ou da legislação infraconstitucional, nada havendo, pois, a objetar no tocante à constitucionalidade material e à juridicidade.

A técnica legislativa e a redação utilizada são adequadas, conformando-se perfeitamente à Norma Brasileira de Legística (Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001).

Ante o exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 152, de 2024.



* C D 2 4 4 2 9 8 6 4 9 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado **DIEGO CORONEL** - PSD/BA

Sala da Comissão, em de novembro de 2024.

Deputado **DIEGO CORONEL**
RELATOR

Apresentação: 27/11/2024 16:39:30.020 - CCJ/0
PRL 1 CCJC => PDL 152/2024



* C D 2 4 4 2 9 8 6 4 9 0 0 0 *

CÂMARA DOS DEPUTADOS - ANEXO IV - GABINETE 754 - CEP 70.160-900
TEL: 61 3215-5754 | E MAIL: dep.diegocoronel@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244298649000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Diego Coronel